

**PARECER ÚNICO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL
GCA/DIUC Nº 023/2020**

1 – DADOS DO EMPREENDIMENTO

Empreendedor / Empreendimento	Metalsider Ltda.
CNPJ	17.635.277/0020-56
Município	São Gonçalo do Abaeté/MG
Endereço	Rodovia BR 040, Zona rural, na localidade da Fazenda São Francisco – São Gonçalo do Abaeté/MG
Nº PA COPAM	15185/2009/001/2010
Atividade - Código	Silvicultura – G-03-02-6; Produção de carvão de floresta plantada G-03-03-4; Barragem de perenização para agricultura G -05-02-9; Tratamento químico para preservação de madeira G -03-07-7.
Classe	5
Nº da Licença Ambiental	Licença de Operação em Caráter Corretivo LOC Nº 113/2018 Data da reunião da Câmara Técnica Especializada de Atividades Agrosilvopastoris – CAP do COPAM, na qual o empreendimento foi licenciado: 20/12/2018
Condicionante de Compensação Ambiental	05-“Formalizar perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, no prazo máximo de 120 dias, contados do recebimento da licença, processo de compensação ambiental, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012”.
Estudo Ambiental	EIA/RIMA/PCA
Valor de Referência - VR do empreendimento (abril/2019)	R\$ 39.998.314,86
Valor de Referência - VR do empreendimento atualizado (fevereiro/2020) ¹	R\$ 41.178.929,12
Valor do GI apurado:	0,3506%
Valor da Compensação Ambiental (GI x VR) (fevereiro/2020)	R\$ 144.386,95

¹ Fator de Atualização Monetária Baseado na Variação de: ORTN/OTN/BTN/TR/IPC-R/INPC – de abril/2019 à fevereiro/2020. Taxa: 1,0295166 – Fonte: TJ/MG.

2 – CÁLCULO DO GRAU DE IMPACTO

Tabela de Grau de Impacto - GI			
Índices de Relevância	Valoração Fixada	Valoração Aplicada	Índices de Relevância
<p>Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pousio ou distúrbios de rotas migratórias.</p> <p><u>Razões para a marcação do item</u> Conforme EIA, na região do empreendimento apenas o lobo guará (<i>Chrysocyon brachyurus</i>), a lontra (<i>Lontra longicaudis</i>), onça parda (<i>Puma concolor</i>) e a jaguatirica (<i>Leopardus pardalis</i>), estão incluídos na categoria “vulnerável”(EIA 128) Assim, este parecer considera que este item deve ser considerado para efeito de gradação do GI.</p>	0,0750	0,0750	X
<p>Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras).</p> <p><u>Razões para a não marcação do item:</u> Segundo informado nos estudos, será utilizado contra os processos de lixiviação do solo a revegetação, que é uma das principais medidas externas que deverão ser adotadas, pois promoverá a infiltração e retenção do fluxo laminar. Para o plantio de espécies arbóreas deverão ser consideradas as espécies nativas da região, principalmente as listadas neste estudo (EIA), visto que estas já estão adaptadas a este ambiente. Também deverão ser utilizadas espécies herbáceas (inclusive gramíneas).(EIA p.239) Portanto não foram identificadas espécies alóctones invasoras na lista de espécies sugeridas para plantio.</p>	0,0100		

<p>Interferência/supressão de vegetação, acarretando fragmentação.</p> <p><u>Razões para a marcação do item:</u> Segundo PU houve supressão de vegetação nativa na data de 22/06/2015 o empreendimento foi autuado por desmatar, destocar e extrair 306,88 ha de campo cerrado, sem autorização do órgão ambiental, bem como retirar do local em volume estimado de 7.672,04 st de lenha (Auto de Infração nº 6719/2015). (PU página 2).</p> <p>Dessa forma, conclui-se que há elementos concretos que subsidiem a marcação do item portanto, o mesmo será considerado na aferição do Grau de Impacto.</p>	<p>Ecosistemas especialmente protegidos (Lei 14.309)</p>	<p>0,0500</p>		
<p>Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos.</p> <p><u>Razões para a não marcação do item:</u></p> <p>Conforme apresentado no mapa “Potencialidade de Ocorrência de Cavidades”, anexo, elaborado com base no mapa homônimo do Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Cavernas – CECAV/ICMBio, o empreendimento localiza-se em região com potencial Médio de ocorrência de cavernas. O empreendimento não localiza-se próximo de áreas de influência de cavidades.</p> <p>Cabe ressaltar que não identificamos informações no Parecer Único da SUPRAM Noroeste de Minas Nº 0818590/2018 sobre a ocorrência de cavernas ou a descrição de possíveis impactos relacionados.</p> <p>Portanto, conclui-se que não há elementos concretos que subsidiem a marcação do item supracitado.</p>	<p>Outros biomas</p>	<p>0,0450</p>	<p>0,0450</p>	<p>X</p>
<p>Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável.</p> <p><u>Razões para a não marcação do item</u> Não existem UCs de proteção integral num raio de 3 km do empreendimento.</p>		<p>0,1000</p>		

<p>Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme o Atlas “Biodiversidade em Minas Gerais – Um Atlas para sua Conservação”.</p> <p><u>Razões para a não marcação do item:</u></p> <p>O empreendimento está localizado em área de importância biológica do Mapa Síntese das Áreas Prioritárias para conservação de Minas Gerais em “Sem classificação” (ver mapa 05 “Áreas Prioritárias para a Conservação” em anexo).</p> <p>Dessa forma, este item não deverá ser considerado para aferição do Grau de Impacto da marcação do item de importância biológica.</p>	Importância Biológica Especial 0,0500		
	Importância Biológica Extrema 0,0450		
	Importância Biológica Muito Alta 0,0400		
	Importância Biológica Alta 0,0350		
<p>Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar.</p> <p><u>Razões para a marcação do item:</u></p> <p>Os estudos ambientais e/ou pareceres SUPRAM Noroeste de Minas apresentam impactos relativos a este item.</p>	0,0250	0,0250	X
<p>Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais.</p> <p><u>Razões para a marcação do item:</u></p> <p>No estudos ambientais e pareceres SUPRAM Noroeste de Minas foram identificados impactos relacionados a este item.</p> <p>A própria compactação sobre as superfícies afetadas, com a conseqüente redução de porosidade e permeabilidade, é fator que intensifica a concentração do fluxo de água. As alterações ocasionadas pela compactação do solo são responsáveis pela modificação da dinâmica hídrica local. Isso reflete na alteração do padrão das taxas de infiltração e escoamento superficial ainda que local. Como conseqüência ocorrem distúrbios na dinâmica da drenagem natural superficial e/ou subterrânea para o local.</p> <p>O balanço hídrico mostrou deficiência hídrica nos meses de abril a setembro.</p> <p>Na área em estudo a dinâmica de produção e transporte de sedimentos é influenciada pelas</p>	0,0250	0,0250	X

<p>características lito-geológicas locais, sobretudo devido às coberturas arenosas cenozóicas. Tais formações propiciam o carreamento de sólidos pelas linhas de drenagem naturais, bem como tendem a acelerar processos erosivos em áreas cuja ação antrópica tenha promovido concentração de fluxos de deflúvios superficiais. (PU p.13)</p> <p>Portanto, o referido item está relacionado à impactos sobre os recursos hídricos, afetando regime, fluxos ou quantidade, para mais ou para menos.</p>			
<p>Transformação de ambiente lótico em lêntico.</p> <p><u>Razões para a marcação do item:</u></p> <p>Segundo informado nos estudos houve barramento de curso d'água com a finalidade de captação.</p> <p>Nesse sentido, conclui-se que o empreendimento implica na transformação de ambiente lótico em lêntico, tendo em vista que a implantação do empreendimento em questão, promove intervenção (barramento/represamento) em cursos d'água. Sendo assim, este parecer considera o item em questão como relevante para aferição do GI.</p>	0,0450	0,0450	X
<p>Interferência em paisagens notáveis.</p> <p><u>Razões para a não marcação do item:</u></p> <p>Não foram identificados impactos em paisagens notáveis no âmbito do Parecer SUPRAM Noroeste de Minas e estudos ambientais.</p>	0,0300		
<p>Emissão de gases que contribuem para o efeito estufa</p> <p><u>Razões para a marcação do item:</u></p> <p>Os estudos ambientais e/ou pareceres da SUPRAM Noroeste de Minas não deixam dúvidas de que o empreendimento prevê a emissão de gases estufa. Segundo estudos o material lenhoso é composto, basicamente, de Lignina, Hemi-celulose e Celulose. A carbonização consiste na decomposição destes componentes, pela ação do calor, produzindo: carvão vegetal e gases pirolenhosos.</p> <p>Na fase de implantação das estruturas de apoio operacional de superfície, a geração de emissões atmosféricas fugitivas (material particulado) e de gases de combustão será proveniente das atividades de terraplenagem, movimentações de máquinas e equipamentos e tráfego de caminhões. Essas atividades poderão provocar alterações da qualidade do ar na região.</p>	0,0250	0,0250	X

Assim sendo, este parecer considera que o empreendimento em questão contribui para o aumento das emissões de gases de efeito estufa, ainda que em baixa magnitude. Portanto, o referido item será considerado no Grau de Impacto.			
Aumento da erodibilidade do solo. <u>Razões para a marcação do item</u> Segundo estudos não deixam dúvidas da ocorrência deste impacto: “Foi realizada a terraplenagem do terreno para instalação dos equipamentos previstos no EIA. Tal procedimento resulta na remoção da biota superficial do solo, alterando suas características, possibilitando eventualmente a ocorrência de erosão, além de provocar compactação do solo.”	0,0300	0,0300	X
Emissão de sons e ruídos residuais. <u>Razões para a marcação do item:</u> Segundo os estudos ambientais a geração de emissões sonoras provocada pela movimentação de máquinas e de pessoas na fase de implantação e de manejo das áreas de reflorestamento pode afugentar espécies de aves e de mamíferos. Estes indivíduos ficam mais susceptíveis à caça, à captura e ao atropelamento. É um efeito temporário (atuando de forma negativa), de baixa magnitude e abrange apenas a fauna local.(EIA p.218) Dessa forma, independentemente da magnitude e ainda que medidas mitigadoras sejam aplicadas este parecer entende que o item “emissão de sons e ruídos residuais” deve ser considerado para a aferição do Grau de Impacto.	0,0100	0,0100	X
Somatório Relevância	0,6650		0,2800
Indicadores Ambientais			
Índice de temporalidade (vida útil do empreendimento)			
<u>Razões para a marcação do item</u>			
Considerando a vida útil do empreendimento é longa, considerando que os impactos ambientais ocorrerão ao longo de toda sua operação, o índice de temporalidade a ser marcado é o “Duração Longa”.			
Duração Imediata – 0 a 5 anos	0,0500		
Duração Curta - > 5 a 10 anos	0,0650		
Duração Média - >10 a 20 anos	0,0850		
Duração Longa - >20 anos	0,1000	0,1000	X
Total Índice de Temporalidade	0,3000		0,1000

Índice de Abrangência			
<u>Razões para a marcação do item:</u> A Área de Influência Indireta (All) Metalsider Ltda./ Fazenda São Francisco e Outras está localizada na Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos – UPGRH SF4: bacia hidrográfica do rio São Francisco. São Gonçalo do Abaeté e Três Marias foram inseridos na Área de Influência Indireta. (EIA p.51)			
Área de Interferência Direta do empreendimento	0,0300		
Área de Interferência Indireta do empreendimento	0,0500	0,0500	X
Total Índice de Abrangência	0,0800		0,0500
Somatório FR+(FT+FA)			0,4300
Valor do GI a ser utilizado no cálculo da compensação		0,4300%	

3- APLICAÇÃO DO RECURSO

3.1 Valor da Compensação ambiental

O valor da compensação ambiental foi apurado considerando o Valor de referência do empreendimento informado pelo empreendedor e o Grau de Impacto – GI (tabela em anexo), nos termos do Decreto 45.175/09 alterado pelo Decreto 45.629/11:

Reserva Legal

O empreendimento analisado neste parecer é exclusivamente de silvicultura (Produção de carvão e madeira tratada) e abrange uma área total de 18.354,07 hectares, sendo 5.127,52 ha (27,94%) de área de reserva legal em atendimento ao Código Florestal. As reservas legais encontram-se devidamente averbadas à margem da matrícula dos diversos registros que compõem o empreendimento.

Conforme Decreto Estadual 45.175/2009, Art. 19, o empreendedor possui o direito legal de ter desconto no GI apurado:

Para empreendimentos agrossilvopastoris será concedida a redução de zero vírgula zero um cento do percentual do GI APURADO, para cada um por cento de reserva legal averbada acima do percentual mínimo exigido por lei, desde que comprovado seu bom estado de conservação.

Portanto, considerando que as diversas reservas legais do empreendimento estão em bom estado de conservação, a soma das mesmas ultrapassam o mínimo exigido em Lei de 20%, em 7,94%, assim o desconto no GI apurado será de:

Memória de cálculo: 1%-----0,01

7,94%----- X

X= 0,0794

GI apurado de 0,4300 – 0,0794 = 0,3506

Novo GI= 0,3506%

Valor calculado da compensação ambiental com novo GI = R\$ 144.386,95 (Cento e quarenta e quatro mil, trezentos e oitenta e seis reais e noventa e cinco centavos).

Valor de referência do empreendimento (abril/2019)	R\$ 39.998.314,86
Valor de referência do empreendimento atualizado (fevereiro/2020)	R\$ 41.178.929,12
Taxa TJMG ²	1,0295166
Valor do GI apurado:	0,3506%
Valor da Compensação Ambiental (GI x VR) (fevereiro/2020)	R\$ 144.386,95

Ressaltamos que a planilha de Valor de Referência (VR) é um documento autodeclaratório elaborado pelo empreendedor, sendo de sua total responsabilidade. O responsável pelo preenchimento do referido documento é o Sr. Warley Barcelos de Oliveira mediante nº de controle: MG- 100940/O-9. Para a elaboração do presente parecer, apenas verificamos se os campos da coluna VALOR TOTAL referente aos investimentos (R\$) estavam ou não preenchidos na planilha VR, sendo que uma justificativa deveria ser apresentada no último caso. O escopo do presente parecer técnico não inclui a apuração contábil ou financeira dos valores (R\$) constantes da planilha VR, bem como a checagem do teor das justificativas. O VR referente a abril/2019 foi extraído da planilha, atualizado e, posteriormente foi utilizado para a obtenção da compensação ambiental.

3.2 Unidades de Conservação Afetadas

Conforme apresentado no mapa “Unidades de Conservação”, em anexo, o empreendimento não afeta quaisquer Unidades de Conservação.

3.3 Recomendação de Aplicação do Recurso

Obedecendo a metodologia prevista, bem como as demais diretrizes do POA/2020, este parecer faz a seguinte recomendação para a destinação dos recursos:

Valores e distribuição dos recursos	
Regularização Fundiária da UCs (60%)	R\$ 86.632,17
Plano de Manejo Bens e Serviços (30%)	R\$ 43.316,08
Estudos para criação de Unidades de Conservação (5%)	R\$ 7.219,35
Desenvolvimento de pesquisa em unidade de conservação em área de amortecimento (5%)	R\$ 7.219,35
Valor total da compensação: (100%)	R\$ 144.386,95

Os recursos deverão ser repassados ao IEF em até 04 parcelas, o que deve constar do Termo de Compromisso a ser assinado entre o empreendedor e o órgão.

² Fator de Atualização Monetária Baseado na Variação de: ORTN/OTN/BTN/TR/IPC-R/INPC – de abril/2019 à fevereiro/2020. Taxa: 1,0295166 – Fonte: TJ/MG.

4 – CONTROLE PROCESSUAL

O presente expediente refere-se a Processo de Compensação Ambiental, pasta GCA nº 1408, encontra-se devidamente formalizado, estando a documentação juntada em concordância com a Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012.

O pedido de compensação ambiental refere-se ao processo de licenciamento ambiental nº 15185/2009/001/2010 (LOC), que visa o cumprimento da condicionante nº 05 estabelecida no parecer único de licenciamento ambiental nº 0818590/2018 (fls. 32), para fins de compensação dos impactos ambientais causados pelo empreendimento, nos moldes estabelecidos pela Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

De acordo com a análise técnica, o empreendimento não afeta nenhuma unidade de conservação.

O empreendimento foi implantado antes de 19 de julho de 2000, conforme declaração acostada às fls. 46. Dessa forma, conforme inciso I, art. 11, do Decreto Estadual nº 45.629/2011, que alterou o Decreto 45.175/2009:

Art. 11. O valor de referência de empreendimentos causadores de significativo impacto ambiental será definido da seguinte forma:

I - para os empreendimentos implantados antes da publicação da Lei Federal nº 9.985, de 2000: será utilizado o valor contábil líquido, excluídas as reavaliações, ou na falta deste, o valor de investimento apresentado pelo representante legal do empreendimento; e

O empreendedor apresentou à GCA/IEF o Valor de Referência (VR) na forma de planilha, devidamente calculado, preenchido, datado e assinado pelo contador do empreendimento, profissional legalmente habilitado, acompanhada da certidão de regularidade profissional, em conformidade com o art. 11, §1º do Decreto Estadual 45.175/2009 alterado pelo Decreto Estadual nº 45.629/2011 – (fls.50).

Ressalta-se que o valor de referência é um ato declaratório, cuja responsabilidade pela veracidade do valor informado é do empreendedor, sob pena de, em caso de falsidade, submeter-se às sanções civis, penais e administrativas, não apenas pela prática do crime de falsidade ideológica, como também, pelo descumprimento da condicionante de natureza ambiental, submetendo-se às sanções da Lei nº 9.605/98, Lei dos Crimes Ambientais.

A sugestão de aplicação dos recursos financeiros a serem pagos pelo empreendedor, a título de compensação ambiental, neste parecer, estão em conformidade com a legislação vigente, bem como, com as diretrizes estabelecidas pelo Plano Operativo Anual – POA/2020.

5 - CONCLUSÃO

Considerando a análise, descrições técnicas empreendidas e a inexistência de óbices jurídicos para a aplicação dos recursos provenientes da compensação ambiental a ser paga pelo empreendedor, nos moldes detalhados neste Parecer, infere-se que o presente

processo se encontra apto à análise e deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e áreas protegidas do COPAM, nos termos do Art. 13, inc. XIII do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016.

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação ambiental não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental.

Este é o parecer.

Smj.

Belo Horizonte, 20 de fevereiro de 2020

Elenice Azevedo de Andrade

Analista Ambiental
MASP: 1.250.805-7

Elaine Cristina Amaral Bessa

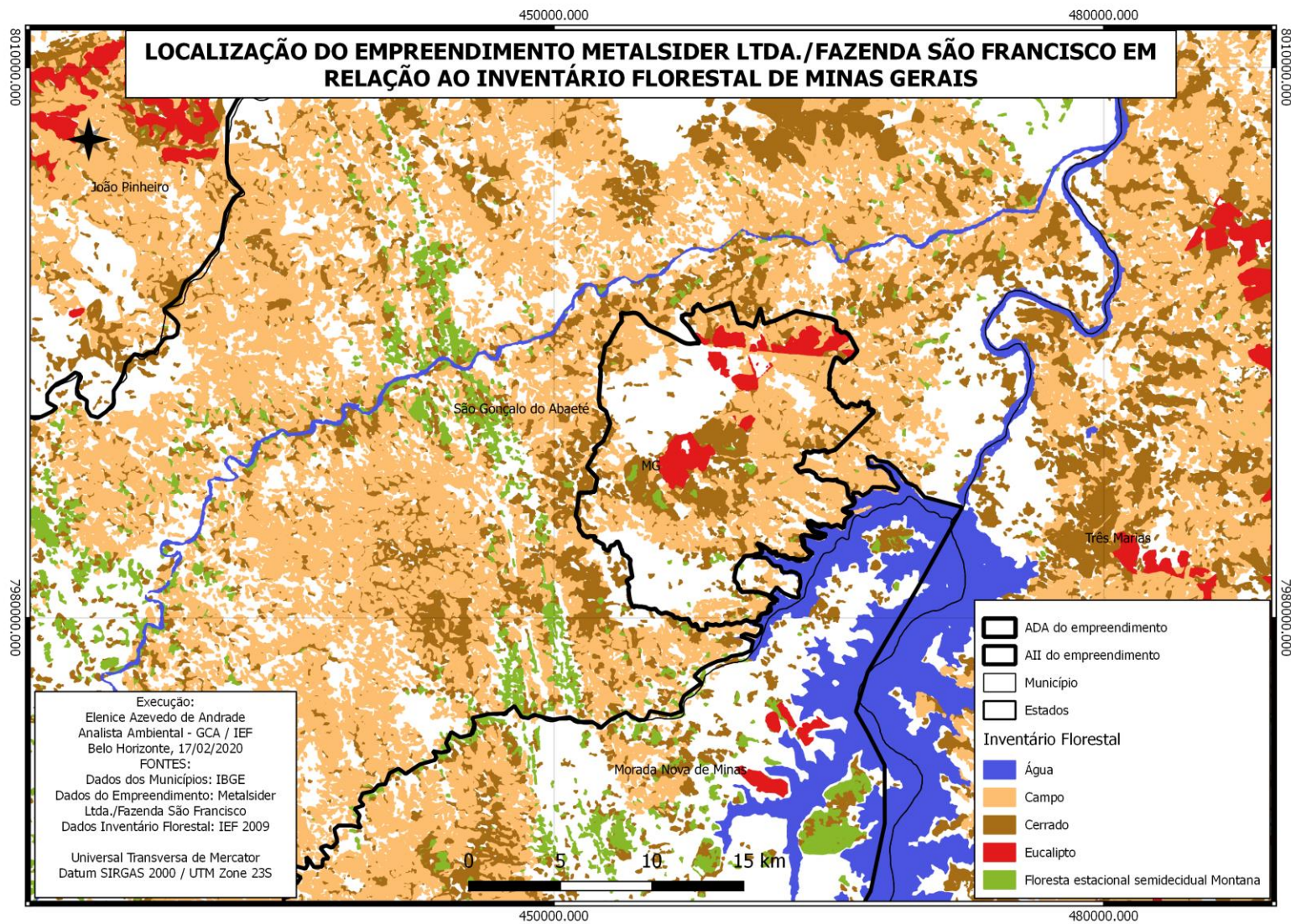
Assessora Jurídica /GCA
MASP 1.170.271-9

De acordo:

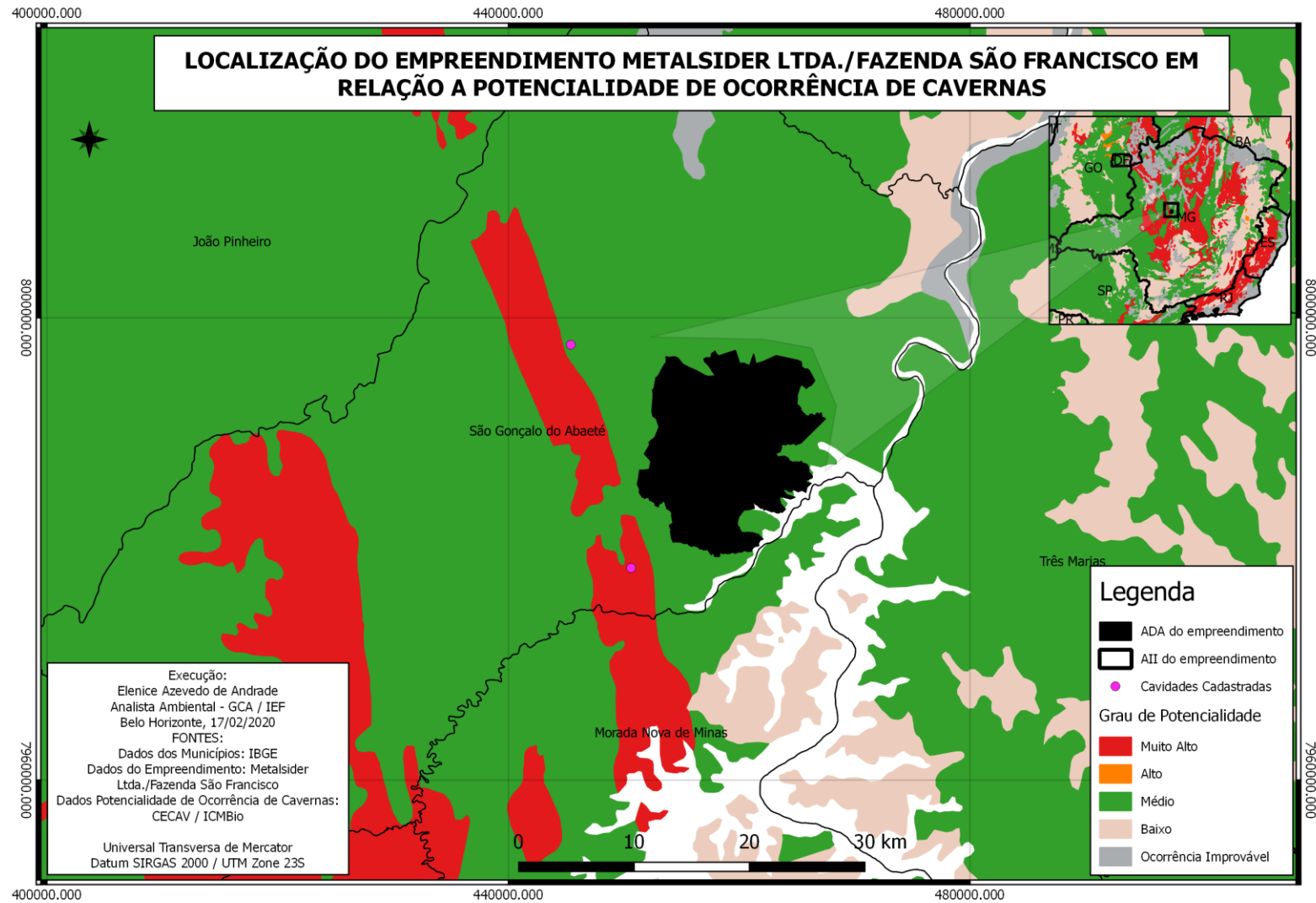
Renata Lacerda Denucci

Gerente da Compensação Ambiental
MASP: 1.182.748-2

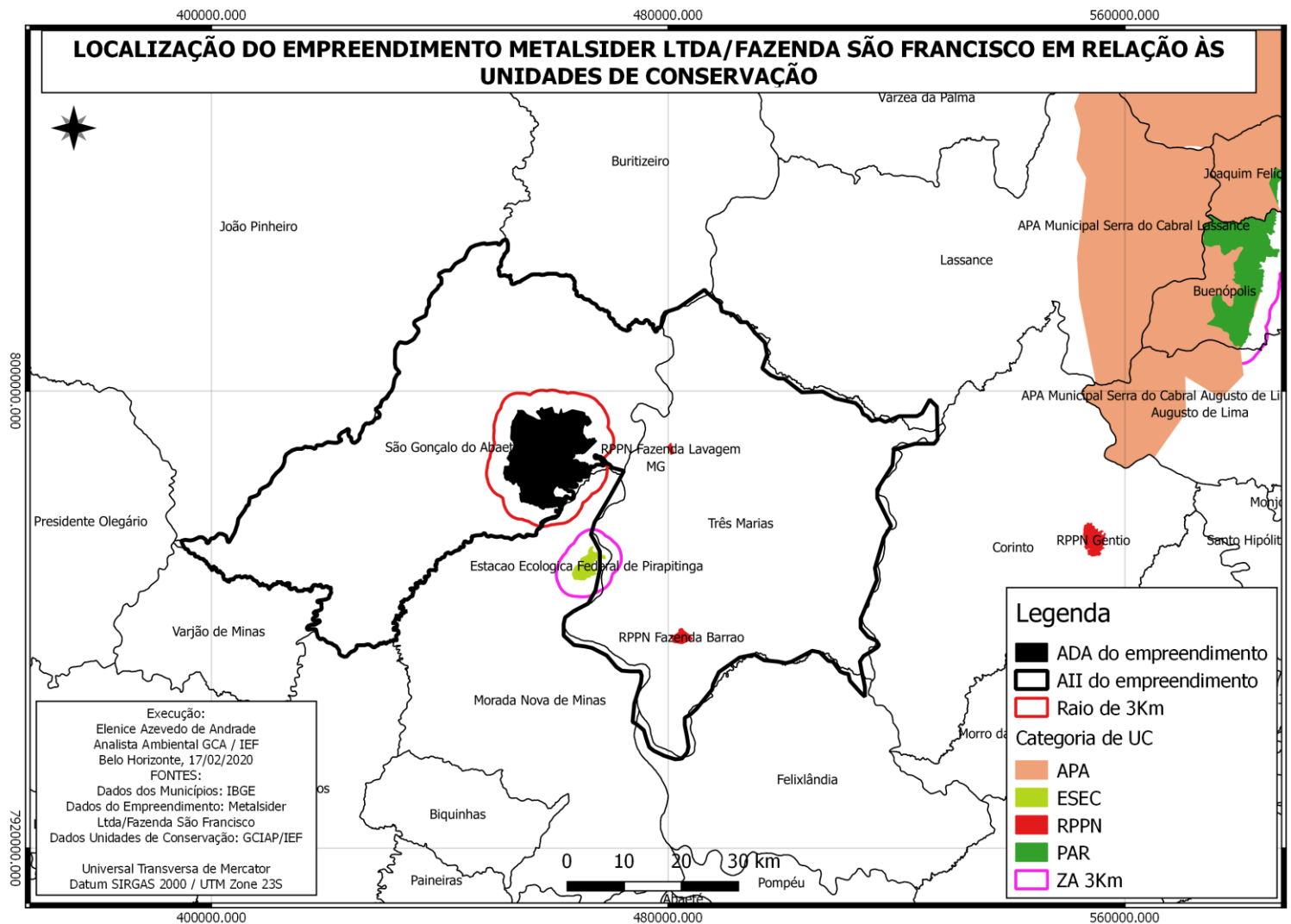
MAPA 01



MAPA 03



MAPA 04



MAPA 05

